EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

Processo Administrativo Nº 2515/2026

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP
UNIDADE REQUISITANTE	Departamento Municipal de Serviços Urbanos
MODALIDADE	**Pregão Eletrônico**
TIPO DE CONTRATAÇÃO	**Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra** Art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Valor Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
CONDIÇÕES DA DISPUTA	
PLATAFORMA ELETRÔNICA	**BLL Compras** https://bllcompras.com/Home/Login
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	0,50% sobre o valor do lance
PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	Licitação de ampla participação Sem tratamento diferenciado: preço global acima do limite de faturamento da EPP (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)
VALOR E PRAZOS	
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 13.176.480,60** treze milhões, cento e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
INÍCIO DA PRESTAÇÃO	Até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela unidade competente
CRONOGRAMA (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir das 17h00min do dia 10 de novembro de 2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Às 08h00min do dia 27 de novembro de 2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	**27 de novembro de 2026, às 09h00min** Início da análise das propostas

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.543/0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista, por intermédio das agentes de contratação designadas para a função de Pregoeira – Mayara Lemos Bregantin e Andréia Santos de Oliveira – e da respectiva equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 2.072/2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL** e modo de disputa **Aberto**, cujo objeto está descrito no item 1 deste Edital e detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

A licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal n.º 021/1997 e pelo Decreto Municipal nº 1841/2024, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio da plataforma **BLL Compras** (https://bllcompras.com/Home/Login), em **27 de novembro de 2026, às 09h00min**, observados o cronograma do quadro acima e o horário oficial de Brasília-DF.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL Compras e no sítio oficial do Município (https://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios). Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão recebidos na forma e nos prazos previstos neste Edital.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4
2. DA ABERTURA 4
3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA 4
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8
7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES. 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO 16
11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
14. DA CONTRATAÇÃO 19
15. DO PAGAMENTO 19
16. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 21
17. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO 21
18. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA) 22
19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 22
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
21. ANEXOS DO EDITAL 24

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – DECLARAÇÕES (MODELO ÚNICO)
ANEXO IV – DADOS DO FORNECEDOR / REPRESENTANTE
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP**, de acordo com as descrições, quantitativos e condições constantes do Anexo I deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será formalizada por contrato de prestação de serviços de natureza continuada, conforme a minuta de contrato do Anexo V.

2. DA ABERTURA

2.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: https://bllcompras.com/Home/Login

2.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL Compras, no endereço https://bllcompras.com/Home/Login.

3.2. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site https://bll.org.br/wp-content/uploads/2026/10/Regulamento-BLL-2026.pdf a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular na plataforma BLL Compras.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o subitem 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique a reunião de empresas, conforme justificativa constante do Termo de Referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será operado pela Agente de Contratação denominada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

5.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

5.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

5.1.3.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

5.1.3.2. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

5.1.3.3. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.3.4. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.3.5. Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

5.1.3.5.1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

5.1.3.5.2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3.6. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

5.1.3.7. Indicar o vencedor do certame;

5.1.3.8. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

5.1.3.9. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. A Pregoeira contará, sempre que necessário, com o auxílio de equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo cada agente individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

6.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, (41) 98526-0994, (41) 9173-8226 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega ou execução do objeto no Município de São Joaquim da Barra/SP, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a proposta readequada do licitante vencedor deverá vir acompanhada da planilha de custos e formação de preços, com a indicação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que se vinculam os salários e benefícios dos empregados, que servirá de base para a repactuação (art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.13. A contratação por preços superiores aos máximos admitidos caracteriza sobrepreço e pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos e da contratada perante o Tribunal de Contas competente, inclusive com o ressarcimento dos prejuízos ao erário (art. 6º, LVI, e art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

6.14. Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá prestar garantia de proposta no valor de R$ 131.764,81, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), observado que:

a) a garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com validade mínima igual à da proposta;

b) quando prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta corrente do Município indicada pelo Departamento de Tesouraria, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, cabendo ao licitante informar-se previamente junto àquele setor sobre a conta para o depósito;

c) o comprovante da garantia deverá ser encaminhado pelo sistema juntamente com a proposta, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública; a falta da garantia, ou a sua prestação em valor ou condições inferiores aos exigidos, implicará a desclassificação da proposta;

d) a garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º);

e) a garantia será executada integralmente se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, ou não apresentar os documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º).

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14. Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1° do mesmo artigo.

7.25.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, no Portal da Transparência (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no Portal da Transparência (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

e) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

f) Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Tratando-se de julgamento por menor valor global, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema e no prazo fixado pela Pregoeira, a proposta readequada ao valor final obtido na etapa de lances e na negociação, com a indicação do preço unitário e do preço total de cada item que compõe o objeto, observado que:

a) nenhum preço unitário poderá ser superior ao preço máximo aceitável fixado pela Administração para o respectivo item;

b) a soma dos preços totais dos itens não poderá ultrapassar o valor final arrematado para o objeto ou o lote;

c) a redução obtida poderá ser distribuída proporcionalmente entre todos os itens ou de outra forma, desde que respeitados os limites das alíneas anteriores e não resultem preços unitários manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

d) deverão ser mantidas as especificações, as marcas e os modelos, quando for o caso, constantes da proposta inicial.

8.6. A não apresentação da proposta readequada no prazo fixado, ou a sua apresentação em desacordo com as condições do item anterior, sem a correção no prazo concedido em diligência, implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira, antes de desclassificá-la, concederá ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, podendo realizar diligências (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula 262 do TCU).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), que deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta readequada ao valor final, no prazo fixado pela Pregoeira, não inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes do seu término.

9.2.2. A não apresentação dos documentos no prazo implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Os documentos de habilitação que constem de cadastro oficial ou da plataforma eletrônica, válidos na data da sessão pública, poderão ser consultados pela Pregoeira, dispensando-se sua reapresentação, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados.

9.4. DECLARAÇÕES

9.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021)- Conforme modelo do Anexo III.

9.4.2. Declaração de que atende plenamente o objeto da licitação – Conforme modelo do Anexo III.

9.4.3. Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo Anexo III.

9.4.4. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do Anexo III.

9.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do Anexo III.

9.4.6. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do Anexo III.

9.4.7. Declaração às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021 – Conforme modelo do Anexo III.

9.4.8. Declaração de Fato impeditivo e idoneidade – Conforme modelo do Anexo III.

9.4.9. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do Anexo III.

9.4.10. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do Anexo III.

9.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.2. No caso de sociedade empresária ou de sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida na data da abertura da sessão pública;

9.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários, válida na data da abertura da sessão pública;

9.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, válida na data da abertura da sessão pública;

9.6.5. Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 642-A da CLT).

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7.2.1. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos do último exercício (art. 69, § 6º), e a constituída no exercício da licitação, o balanço de abertura (art. 65, § 1º).

9.7.3. Comprovação de boa situação financeira, aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados a partir do balanço do último exercício: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante. A memória de cálculo deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, caput e § 1º).

9.7.4. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º).

9.7.5. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices de que tratam os itens anteriores serão analisados pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

9.8. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de item 01 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de forma contínua,

admitida a soma de atestados, em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% de cada quantitativo estimado no Termo de Referência, isto é, 3.000 varrição (de 6.000 estimados) e 30 funcionários (de 60 estimados). (Art. 67, II, §§ 1º e 2º, Lei 14.133/2021)

9.9. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.9.1. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

9.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.11. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá à Pregoeira o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pela Pregoeira durante o processo licitatório.

12.1.5. Exceto por motivo superveniente devidamente justificado, não manter sua proposta, especialmente quando:

12.1.5.1. Deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.5.2. Recusar-se a fornecer o detalhamento da proposta quando exigido.

12.1.5.3. Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.

12.1.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo:

12.1.6.1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame.

12.1.9. Fraudar a licitação.

12.1.10. Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude, especialmente quando:

12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação.

12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com a intenção de frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com base na Lei n.º 14.133/2021, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções considerará:

12.3.1. A natureza e gravidade da infração.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos causados à Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de um programa de integridade.

12.3.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, poderá ser aplicada multa no percentual de 5% incidente sobre o valor total da proposta do licitante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.7. Penalidades adicionais para execução contratual:

a) 10% sobre o valor total do contrato por inexecução parcial.

b) 30% sobre o valor total do contrato por inexecução total.

c) 1% ao dia sobre o valor total do contrato por atraso na execução, limitado a 10 (dez) dias, quando será configurada inexecução total ou parcial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. É garantido o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.6. O impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Joaquim da Barra/SP, será aplicado nas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A inexecução parcial que não cause grave dano (item 12.1.1) sujeitará o infrator à advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, e/ou à multa (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada nas infrações listadas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O recurso contra sanções de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade deve ser interposto em até 15 (quinze) dias úteis da intimação. Caso não haja reconsideração pela autoridade competente, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

12.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparo integral dos danos causados ao Município de São Joaquim da Barra/SP.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, conforme a minuta de contrato do Anexo V, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 90, § 1º).

14.3. O contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, com assinatura digital.

14.4. Como condição para a assinatura e durante toda a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, que serão verificadas pela Administração nos cadastros e sistemas oficiais (art. 92, XVI).

14.5. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º); se nenhum deles aceitar, poderá negociar com os remanescentes ou celebrar o contrato nas condições por eles ofertadas, atendida a ordem classificatória (art. 90, § 4º).

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas neste Edital (art. 90, § 5º).

14.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da minuta de contrato do Anexo V, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e haja créditos orçamentários (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Será exigida do contratado garantia de execução de 5,00% do valor inicial do contrato, prestada em qualquer das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), nas condições da minuta de contrato do Anexo V.

14.8.1. Optando o contratado pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação (art. 96, § 3º).

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante crédito em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. O valor de cada pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados no período, conforme medição atestada pelo fiscal do contrato, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

15.3. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação, pela contratada, da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas aos empregados alocados ao contrato (art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante a apresentação, junto com a nota fiscal/fatura, de:

a) folha de pagamento analítica do mês anterior, com a relação nominal dos empregados alocados ao contrato;

b) comprovantes de pagamento dos salários e, quando devidos, do vale-transporte e do auxílio-alimentação desses empregados;

c) comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos a esses empregados, com as respectivas declarações transmitidas ao eSocial e à DCTFWeb;

d) certidões de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.4. A falta da comprovação prevista no item 15.3 suspende o pagamento da parcela até a regularização, não sendo devida atualização monetária no período, por se tratar de fato atribuível à contratada, sem prejuízo do disposto no item 18.4.

15.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

15.6. Havendo atraso no pagamento, sem que a contratada tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

15.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

15.8. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unid. Orçamentária:	020702 – SERVIÇOS URBANOS
Prog. Funcional:	15.452.0008.2.0460000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - LIMPEZA PÚBLICA

Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00100 – TESOURO

16. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os custos dos materiais e dos insumos não decorrentes de mão de obra poderão ser reajustados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, acumulada no período, custos de mão de obra serão revistos por repactuação, na forma do item seguinte.

16.3. Os custos de mão de obra poderão ser repactuados em razão da variação salarial decorrente do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que a proposta esteja vinculada, que será a data-base da repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos custos, aferidas por documentação pertinente, em especial, holerite, acordo ou convenção coletiva nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta do contrato.

16.4. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e instruído com a demonstração dos fatos e dos seus efeitos sobre os custos; o pedido não suspende nem interrompe a execução do contrato.

16.5. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ou de repactuação, quando for o caso, passará por perícia contábil para aferir sua viabilidade.

17. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, nas condições definidas no Anexo I.

17.2. Os serviços serão executados nos locais, na frequência e com os níveis de qualidade definidos no Anexo I.

17.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), o que não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

17.4. Os serviços serão recebidos mensalmente, por meio da medição dos serviços prestados no período (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.5. Os serviços executados em desacordo com o contrato e o Anexo I deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

18. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

18.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, serão adotadas as medidas desta seção, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A contratada deverá cumprir o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho indicado na planilha de custos e formação de preços da sua proposta, em relação a todos os empregados alocados ao contrato.

18.3. A garantia de execução prevista no item 14.8 deverá ter cobertura também para as verbas rescisórias inadimplidas pela contratada (art. 121, § 3º, I).

18.4. Em caso de inadimplemento da contratada com as obrigações trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, a Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados, deduzindo os valores das parcelas devidas à contratada (art. 121, § 3º, IV).

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O tratamento de dados pessoais decorrente desta licitação e das contratações dela resultantes observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e será realizado para o cumprimento de obrigação legal, a execução de políticas públicas e a execução de contratos (art. 7º, incisos II, III e V, e art. 23 da LGPD).

19.2. Os dados pessoais dos representantes legais, sócios, procuradores e responsáveis técnicos dos licitantes, constantes das propostas, dos documentos de habilitação e dos instrumentos contratuais, poderão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), limitando-se ao necessário para essa finalidade.

19.3. Os licitantes deverão evitar a inclusão, nos documentos apresentados, de dados pessoais desnecessários ao certame, como números de documentos pessoais, endereços residenciais e dados bancários de pessoas físicas, salvo quando expressamente exigidos neste Edital.

19.4. A contratada que, em razão da execução do objeto, tiver acesso a dados pessoais tratados pelo Município atuará como operadora (art. 5º, VII, da LGPD) e deverá: tratá-los exclusivamente para as finalidades da contratação e conforme as instruções da Contratante (art. 39); adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas (art. 46); manter registro das operações de tratamento que realizar (art. 37); e comunicar à Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48).

19.5. Encerrada a contratação, os dados pessoais a que a contratada tiver tido acesso deverão ser devolvidos à Contratante ou eliminados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

19.6. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD mediante solicitação encaminhada ao e-mail cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Pregoeira e a equipe de apoio atenderão aos interessados pelos telefones: (16) 3728-2427, para melhores esclarecimentos.

20.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

20.8. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

20.9. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Joaquim da Barra/SP, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas por este Município, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório.

20.10. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

20.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

20.15. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação. Justificativa constante no Termo de Referência.

20.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de São Joaquim da Barra/SP.

20.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

https://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência;

b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

c) **ANEXO III** – Declarações (modelo único);

d) **ANEXO IV** – Dados do Fornecedor / Representante;

e) **ANEXO V** – Minuta do Contrato;

f) **ANEXO VI** – Termo de Ciência e Notificação.

– NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, os quais não devem ser apresentados com timbre do Município de São Joaquim da Barra/SP, estes devem ser substituídos por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

São Joaquim da Barra/SP, 9 de novembro de 2026.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana em geral, com abrangência em todo o território do município de São Joaquim da Barra, tais como: Varrição manual de vias e logradouros públicos; Capinação manual, capina Elétrica, roçagem e raspagem; Poda, desbaste e supressão de árvores; Coleta e transporte de galhos; Coleta e transporte de entulhos e resíduos descartáveis e inservíveis em geral descartados nas vias e logradouros públicos; Pintura mecanizada de guias e sarjetas; Manutenção civil; Trator agrícola com roçadeira hidráulica.

01.1. A contratação ser dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Varrição manual de vias e logradouros públicos	72.000	Km/Rua/Anual	58,17	4.188.240,00
02	Capinação manual, capina Elétrica, roçagem e raspagem Padrão A/Anual	12	Equipe	279.333,33	3.351.999,96
03	Poda, desbaste e supressão de árvores Padrão B/Anual	24	Equipe	78.333,33	1.879.999,92
04	Coleta e transporte de galhos (estimado)	360.000	Kg/Anual	2,47	889.200,00
05	Coleta e transporte de entulhos e resíduos descartáveis e inservíveis (estimado)	720.000	Kg/Anual	1,69	1.216.800,00
06	Pintura mecanizada de guias e sarjetas	156	Km/Sarjeta/Anual(estimado)	3.464,62	540.480,72
07	Manutenção civil Padrão C/Anual	12	Equipe	42.000,00	504.000,00
08	Trator agrícola com roçadeira hidráulica	3.840	Horas/Ano	157,75	605.760,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**13.176.480,60**

02. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A contratação a que se refere os itens acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

02.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

02.1.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

02.1.2. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A estimativa de gastos com a prestação dos serviços será feita pelo setor de compras com as referidas cotações.

02.2. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

02.2.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos;

02.2.2. Capinação manual, capina elétrica, roçagem e raspagem;

02.2.3. Poda, desbaste e supressão de árvore;

02.2.4. Coleta e transporte de galhos;

02.2.5. Coleta e transporte de entulhos e resíduos descartáveis e inservíveis;

02.2.6. Pintura mecanizada de guias e sarjetas;

02.2.7. Manutenção civil;

02.2.8. Trator agrícola com roçadeira hidráulica;

02.3. ITEM 01 – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

02.3.1. Prestação de serviços de varrição manual de vias públicas, sarjetas, canteiros centrais, praças, passeios públicos e demais logradouros públicos, com produtividade estimada de 6.000 (seis mil) quilômetros por mês, mediante medição dos serviços efetivamente executados.

02.3.2. Para a composição das equipes a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 60 (sessenta) varredores, munidos de todo material necessário a boa execução dos trabalhos e devidamente supervisionados pela empresa que prestará contas à CONTRATANTE.

02.3.3. Quanto aos equipamentos, as vassouras, os carrinhos de varrição do tipo lutocar ou similar deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, todos fornecidos pela CONTRATANTE, suficientemente resistentes para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coletas.

02.3.4. Como os demais serviços, a varrição deve ser programada das segundas-feiras aos sábados. Ocorrerá casos em que a CONTRATANTE solicitará os serviços de varrição em eventos ocasionais que são realizados no decorre do ano (ex: Carnaval, Festa da Soja, Feira do Livro, Rodeio entre outros.), nestes casos a CONTRATANTE deverá fornecer os serviços de varrição nestes eventos, sem o acréscimo de valores.

02.3.5. Freqüências de Varrição Manual definidas pela Administração:

a) Diária com repasse

b) Diária sem repasse

c) Alternada três vezes por semana

02.3.6. A medição das varrições será feita por quilômetro de rua (eixo) varrido por mês.

02.4. ITEM 02 – CAPINA MANUAL, CAPINA ELÉTRICA, ROÇAGEM E RASPAGEM

02.4.1. Prestação de serviços de capina manual, capina elétrica mecanizada, roçagem, raspagem de sarjetas e controle de vegetação espontânea em vias públicas, guias, sarjetas, praças, canteiros centrais, áreas verdes e demais áreas públicas do Município.

02.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mecanizada composta por, no mínimo, 40 (quarenta) colaboradores, incluindo encarregados, operadores de equipamentos, motoristas e demais profissionais necessários à execução dos serviços, equipe padrão A.

02.4.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os veículos, máquinas, equipamentos, roçadeiras, roçadeiras elétricas ou a combustão, ferramentas, equipamentos auxiliares, combustíveis, manutenção, transporte dos colaboradores, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), sinalização e demais insumos necessários.

02.4.4. Também será de responsabilidade desta equipe a raspagem das sarjetas, acabamento dos serviços, recolhimento, carregamento e transporte dos resíduos vegetais gerados.

02.4.5. Veículos e equipamentos mínimos:

A contratada deverá disponibilizar, exclusivamente para a execução deste item, no mínimo:

•	**02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO CAMINHONETE OU SIMILAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DAS EQUIPES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS;**
•	02 (dois) veículos de carga leve, tipo caminhão carroceria aberta, com capacidade compatível com o transporte dos resíduos provenientes dos serviços;

02.4.6. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante a execução dos serviços, não sendo admitido o compartilhamento simultâneo de veículos que comprometa o atendimento da equipe mínima prevista para o item.

02.4.7. A quantidade acima constitui a estrutura mínima operacional, cabendo à contratada disponibilizar veículos adicionais sempre que necessários ao cumprimento da produtividade, da jornada e das determinações da fiscalização.

02.4.8. A medição dos serviços de serão feitas por equipe padrão “A”/mês.

02.5. ITEM 03 – PODA, DESBASTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES

02.5.1. Prestação de serviços de poda, desbaste, supressão, remoção e demais intervenções arbóreas mediante disponibilização permanente de 02 (duas) equipes, cada uma composta por 02 podadores e 02 ajudantes, devidamente treinados, equipe padrão B.

02.5.2. Inclui também a arrancada total de árvores, na retirada de galhos e na modelagem das copas das árvores de forma a manter sua saúde fito-sanitária e a manter a segurança de pedestres e veículos e também em todos os setores e terrenos que são de responsabilidade da Administração Municipal. Os serviços devem ser executados com a utilização de equipamentos apropriados e com a utilização de equipamentos de segurança adequados como: fita de ancoragem, cinto e cadeirinha, capacete freio, ascensores, estribos, mosquetão, luva, óculos entre outros, nos casos em que houver a necessidade de subir em árvores para executar a poda/corte de arvores. A execução dos serviços obedecerá ao determinado pela Administração.

02.5.3. A contratada deverá fornecer caminhões, ferramentas, motosserras, motopodas, trituradores, equipamentos mecanizados, equipamentos de segurança, transporte da equipe, combustíveis e todos os recursos necessários.

02.5.4. Também será responsável pela remoção, carregamento e transporte dos resíduos provenientes dos serviços.

02.5.5. Veículos e equipamentos mínimos:

Para cada uma das 02 (duas) equipes, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

•	**01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO, COM OPERADOR, ADEQUADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E MANEJO DE ÁRVORES, COM ALTURA DE TRABALHO COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES;**
•	01 (um) veículo de apoio ou caminhão com carroceria, destinado ao transporte dos trabalhadores, ferramentas e resíduos vegetais;
•	01 (um) triturador de galhos, de capacidade compatível com os resíduos gerados pelos serviços, podendo ser compartilhado entre as equipes desde que não comprometa a execução dos serviços;
•	Motosserras, motopodas, ferramentas manuais e demais equipamentos necessários.

02.5.6. A medição dos serviços será feita por equipe padrão “B”/mês.

02.6. ITEM 04 – COLETA E TRANSPORTE DE GALHOS

02.6.1. Execução dos serviços de coleta, carregamento, transporte e descarregamento de galhos provenientes de podas e demais serviços correlatos, com estimativa de até 30.000 kg por mês.

02.6.2. Inclui também a remoção de galhos e detritos vegetais depositados em vias públicas e também em todos os setores e terrenos que são de responsabilidade da Administração Municipal. A coleta deverá ser feita manualmente.

02.6.3. Veículos mínimos:

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

•	**02 (DOIS) CAMINHÕES COM CARROCERIA ABERTA OU BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM O SERVIÇO, DESTINADOS À COLETA E TRANSPORTE DE GALHOS;**
•	Os veículos deverão possuir dispositivos adequados para contenção da carga, evitando queda ou dispersão dos resíduos durante o transporte;
•	Os veículos deverão ser equipados com lona ou sistema equivalente para cobertura da carga quando necessário.

02.6.4. A quantidade de veículos deverá ser suficiente para assegurar a continuidade da coleta, carregamento e transporte dos resíduos, inclusive durante os períodos de maior demanda, não sendo admitida a interrupção dos serviços em razão de insuficiência de veículos.

02.6.5. A medição será feita por pesagem por mês.

02.7. ITEM 05 – COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS, DESCARTÁVEIS E INSERVÍVEIS

02.7.1 Execução dos serviços de coleta, carregamento, transporte e descarregamento de entulhos, móveis inservíveis, resíduos de limpeza urbana e demais materiais descartáveis, com estimativa de até 60.000 kg por mês.

02.7.2. Inclui também os serviços de limpeza nas vias públicas do Município de São Joaquim da Barra, tais como: entulhos em geral, resíduos provenientes de sobras da construção de imóveis, móveis e utensílios em geral descartados, eletrônicos em geral descartados, limpeza de entulhos

que são trazidos por chuvas e enxurradas, entre outros. As limpezas e coletas deverão ser feitas também em todos os setores e terrenos que são de responsabilidade da Administração Municipal.

02.7.3 Veículos mínimos:

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

•	**02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES OU CAMINHÕES COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA COMPATÍVEL COM O TRANSPORTE DOS MATERIAIS COLETADOS;**
•	01 (um) caminhão equipado com carroceria tipo carga seca ou similar, destinado ao transporte de materiais volumosos, móveis, inservíveis e descartáveis;
•	01 (uma) máquina tipo Retroescavadeira, com operador, destinado ao auxílio na coleta dos entulhos em geral.
•	Equipamentos auxiliares para carregamento manual e/ou mecanizado dos resíduos, quando necessários.

02.7.4. Os veículos deverão possuir condições adequadas para transporte dos diferentes tipos de resíduos abrangidos pelo item, devendo ser mantidos em condições de higiene, conservação e segurança compatíveis com os serviços.

02.7.5. A medição será feita por pesagem por mês.

02.8. ITEM 06 – PINTURA MECANIZADA DE GUIAS E SARJETAS

02.8.1. Execução mecanizada dos serviços de pintura de guias e sarjetas, com produtividade estimada de 13 km de sarjetas / guias por mês.

02.8.2. A contratada será responsável pelo fornecimento da tinta/cal de pintura, equipamentos de pintura, veículos, equipamentos mecanizados, mão de obra, equipamentos de proteção, sinalização, transporte e todos os demais materiais necessários.

02.8.3. Veículos e equipamentos mínimos:

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

•	**01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO ESPECIFICAMENTE PARA PINTURA MECANIZADA DE GUIAS E SARJETAS, DOTADO DE SISTEMA PRÓPRIO DE APLICAÇÃO, RESERVATÓRIO PARA TINTA, EQUIPAMENTOS DE PULVERIZAÇÃO OU SISTEMA EQUIVALENTE, CONTROLES DE APLICAÇÃO E DEMAIS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO UNIFORME DOS SERVIÇOS;**
•	01 (um) veículo de apoio, destinado ao transporte de trabalhadores, materiais, equipamentos e insumos;
•	Equipamentos de sinalização e isolamento da área de trabalho.

02.8.4. O veículo de pintura deverá permitir a execução mecanizada, contínua e uniforme dos serviços, possibilitando regulagem da vazão e da largura de aplicação de acordo com as características das guias e sarjetas

02.8.5. A medição será feita por quilômetro de guias e/ou sarjetas pintadas por mês.

02.9. ITEM 07 – EQUIPE DE MANUTENÇÃO CIVIL

02.9.1 Disponibilização permanente de equipe composta por 02 pedreiros e 02 serventes destinada à execução de pequenos serviços de manutenção relacionados à limpeza urbana, compreendendo:

•	**MANUTENÇÃO DE TAMPAS DE BOCA DE LOBO;**
•	Manutenção de guias;
•	Manutenção de sarjetas;
•	Reparos em caixas de drenagem;
•	Manutenção de muretas em áreas públicas;
•	Pequenos reparos em equipamentos urbanos;
•	Demais serviços correlatos determinados pela fiscalização.

02.9.2. A contratada fornecerá toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, EPI/EPC e demais recursos necessários.

02.9.3. Os materiais de construção empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, salvo disposição diversa no Contrato.

02.9.4. Veículo mínimo

Para atendimento da equipe e execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

•	**01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, FURGÃO OU SIMILAR, COM CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEIS COM O TRANSPORTE DOS 04 (QUATRO) TRABALHADORES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PEQUENO PORTE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**
•	Quando houver necessidade de transporte de equipamentos ou materiais que excedam a capacidade do veículo disponibilizado, caberá à contratada providenciar, sem ônus adicional para a Administração, veículo compatível com a atividade a ser executada.

02.9.5. A medição dos serviços será feita por equipe padrão “C”/mês.

02.10. ITEM 08 – TRATOR AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA

02.10.1. Disponibilização de trator agrícola com potência mínima de 75 CV, equipado com roçadeira hidráulica para uso urbano, largura mínima de corte de 1.700 mm, devidamente protegido e adequado para execução de serviços de roçagem.

02.10.2. O equipamento deverá ser fornecido com operador habilitado, o equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

02.10.3. Veículo e equipamento mínimo

A contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços:

•	**02 (DOIS) TRATOR AGRÍCOLA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV;**
•	02 (dois) roçadeira hidráulica, acoplável ao trator, de uso profissional, com largura mínima de corte de 1.700 mm;
•	Sistema de proteção e segurança adequado ao equipamento e à atividade;
•	Dispositivos de sinalização e iluminação necessários à operação em vias e áreas públicas;
•	Demais acessórios, implementos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

02.10.4. O conjunto trator e roçadeira deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo adequado para operação contínua e compatível com as características dos serviços contratados.

02.10.5. A medição dos serviços será feita por horas trabalhadas por mês.

02.11. DAS EQUIPES PADRÃO

02.11.1. Equipe Padrão “A” (item 02) – Será composta por, no mínimo 40 (quarenta) colaboradores, incluindo encarregados, operadores de equipamentos, motoristas e demais profissionais necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, roçadeiras, roçadeiras elétricas ou combustão, ferramentas, equipamentos auxiliares, 2 (dois) veículos utilitários tipo caminhonete ou similar, 02 (dois) veículos de carga leve. 01 equipes x dia – 44 horas semanais.

02.11.2. Equipe Padrão “B” (item 03) – Será composta de 02 (dois) podadores e 02 (dois) ajudantes, ferramentas, motosserras, motopodas, trituradores, equipamentos mecanizados, 01 (um) caminhão com cesto aéreo hidráulico com operador, 01 (um) veículo de apoio com motorista, 01 (um) triturador de galhos, 02 equipes x dia – 44 horas semanais.

02.11.3. Equipe Padrão “C” (item 07) – Será composta de 02 (dois) pedreiros, 02 (dois) serventes, todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, caminhonete ou similar. 01 equipes x dia – 44 horas semanais.

02.12. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

02.12.1. Os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar as seguintes condições gerais.

02.12.2. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela CONTRATANTE.

02.12.3. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

02.12.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços.

02.12.5. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pela CONTRATANTE.

02.12.6. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE, contados a partir da data de início dos serviços. Esta pintura deverá ser refeita quando se fizer necessário.

02.12.7. O transporte de pessoal da CONTRATADA para realização dos diversos serviços deverá ser feito em veículo apropriado e adequado a esse tipo de transporte, obedecidas as normas de segurança vigentes.

02.12.8. As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos propostos para realização dos serviços, ficam a critério da CONTRATADA.

02.12.9. Os veículos automotores equipados a serem utilizados pela CONTRATADA, para realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados no chassi dos veículos e o conjunto estar em boas condições de operação.

02.12.10. Os veículos, máquinas e equipamentos não poderão ter ano de fabricação anterior à 2.021, ou seja, no máximo 05 (cinco) anos de uso.

02.12.11. Nos veículos e equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a exploração de publicidade.

02.12.12. Em cada veículo ou equipamento deverá ser pintado prefixo operacional, podendo a CONTRATADA manter também o seu próprio.

02.12.13. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão atender às especificações descritas nos itens dos serviços a serem executados.

02.12.14. Toda a manutenção dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive combustíveis e seguros.

02.12.15. Durante a vigência da prestação dos serviços se algum veículo apresentar algum defeito ou avaria deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente, no prazo máximo de 48 horas.

02.13. DAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

02.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações fixas, onde os veículos, equipamentos, maquinários, EPIS e ferramentaria possam permanecer guardados de forma que os servidores da CONTRATADA possam se prepara para o início da jornada de trabalho.

02.13.2. Deverá, igualmente, disponibilizar garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos nas vias públicas ou nos setores da Prefeitura de São Joaquim da Barra, quando não estiverem em serviço.

02.14. DO PESSOAL QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

02.14.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI'S e demais exigências das Leis Trabalhistas, inclusive adicional de insalubridade e periculosidade, tendo em vista que haverá casos em que os serviços serão insalubres.

02.14.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com os munícipes.

02.14.3. A fiscalização terá direito de exigir o afastamento dos serviços, a qual deverá realizar-se em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom

andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

02.14.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.

02.14.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

02.14.6. Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os Operários e funcionários devidamente equipados e uniformizados.

02.14.7. A empresa CONTRATADA deverá enviar, habitualmente folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei entre outros documentos exigidos pelo setor de contabilidade.

02.14.8. A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) supervisor de serviços para cada no máximo 50 (cinquenta) trabalhadores contratados através das equipes padrões ou execução dos serviços de mão-de-obra de trabalhadores braçais.

02.15. DO TRANSPORTE E DESCARTE DOS RESIDUOS COLETADOS

02.15.1. Todos os tipos de resíduo que forem coletados deverão ser descartados no local indicado pela CONTRATADA, onde este local será devidamente habilitado e licenciado para o recebimento dos resíduos para disposição final (aterro sanitário), onde a distância máxima poderá ser de até 50 (cinquenta) quilômetros (sendo o trajeto de ida e volta de até 100 Km) do município de São Joaquim da Barra.

02.15.2. As despesas referentes à disposição final dos resíduos serão suportadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, cabendo à CONTRATADA apenas o transporte e as operações de carga e descarga.

02.16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

02.16.1. A CONTRATANTE disponibilizará um ou mais servidores que ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados. A CONTRATADA, obrigatoriamente, fornecerá para os fiscais dos serviços todas as informações solicitadas, principalmente as que se refere as medições dos serviços prestados, tais como: as pesagens dos resíduos coletados e transportados, a comprovação dos quilômetros pintados das guias/sarjetas, a marcação dos horímetros dos tratores dos serviços de roçagem, poderão ser solicitados também fotos dos serviços executados, emissões de relatórios entre outros.

02.16.2. Fica nomeado como Gestor do Contrato, o Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Fernando Ceribelli;

02.16.3. Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Chefe Dep Municipal Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Márcio Ferreira Ceribelli.

02.17. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.17.1. A CONTRATADA terá que iniciar a prestação dos serviços 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. São obrigações da contratada:

•	**FORNECER TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA;**
•	Disponibilizar supervisor ou preposto durante toda a execução contratual;
•	Fornecer todos os equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas;
•	Fornecer uniformes e identificação funcional;
•	Fornecer todos os EPIs e EPCs;
•	Disponibilizar sinalização dos locais de trabalho;
•	Transportar os colaboradores;
•	Arcar com combustíveis, manutenção e seguros;
•	Cumprir todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
•	Responder por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
•	Reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Compete ao Município:

•	**FISCALIZAR OS SERVIÇOS;**
•	Indicar os locais de execução;
•	Realizar as medições;
•	Efetuar os pagamentos;
•	Fornecer os materiais de construção destinados ao Item 07;
•	Arcar com os custos de disposição final dos resíduos no aterro sanitário

05. DO PAGAMENTO

05.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de medição e aprovação da fiscalização.

06. DA SUBCONTRATAÇÃO

06.1. Fica vedada a subcontratação do objeto deste certame, tendo em vista que os serviços de varrição e limpeza urbana constituem atividade essencial e de natureza contínua, cuja execução demanda coordenação centralizada, capacidade operacional específica e rigoroso controle de encargos trabalhistas. A transferência da execução a terceiros comprometeria a fiscalização direta por parte desta Administração, elevando os riscos de descontinuidade do serviço público, precarização da mão de obra e responsabilização subsidiária do erário, contrariando os princípios da eficiência e do interesse público.

07. DO BALANÇO

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Justifica-se a exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício, no caso de empresa constituída há menos de 2 anos, ou do balanço de abertura, quando constituída no exercício da licitação), bem como a comprovação de boa situação financeira mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), ou, alternativamente, de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos seguintes termos:

Os serviços especializados em limpeza urbana em geral, com abrangência em todo o território do Município de São Joaquim da Barra, constituem atividade essencial e de natureza contínua, cuja execução exige capacidade operacional permanente, disponibilidade de recursos financeiros para manutenção de equipe, equipamentos, insumos e cumprimento pontual de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

A comprovação da situação econômico-financeira da licitante, nos moldes dos arts. 69, caput, § 1º, § 4º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, revela-se medida necessária e proporcional para assegurar que a contratada disponha de solidez patrimonial suficiente à execução ininterrupta do objeto, mitigando riscos de descontinuidade do serviço público, precarização da mão de obra, inadimplemento de encargos e eventual responsabilização subsidiária do Município.

A exigência dos índices LG, SG e LC superiores a 1 (um), calculados com base no balanço do último exercício, ou, na hipótese de resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer deles, do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, constitui parâmetro objetivo e razoável de aferição da capacidade financeira, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público de garantir a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana

7.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos do último exercício (art. 69, § 6º), e a constituída no exercício da licitação, o balanço de abertura (art. 65, § 1º).

7.2. Comprovação de boa situação financeira, aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados a partir do balanço do último exercício: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante. A memória de cálculo deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, caput e § 1º).

7.3. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º).

7.4. O Balanço será avaliado pelo Departamento de Contabilidade.

08. GARANTIA PROPOSTA

08.1. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

08.2. A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

08.3. Será devolvida a garantia de proposta em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

09. GARANTIA DA EXECUÇÃO

09.1. Na contratação dos serviços, a garantia será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.2. A Garantia da de execução será apresentado quando da assinatura do contrato.

10. MAPA DE RISCOS

10.1. Mapa de riscos é o documento da fase de planejamento que identifica os eventos capazes de comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução do contrato, classifica cada um por probabilidade e impacto e define quem responde por ele e que medida o reduz. Não é um anexo de praxe: é o registro de que a administração pensou no que pode dar errado antes de assumir a obrigação de contratar.

10.2. Metodologia de Classificação

NÍVEL DE RISCO	CRITÉRIO (PROBABILIDADE × IMPACTO)
Baixo	Probabilidade Baixa + Impacto Baixo/Médio
Médio	Probabilidade Média + Impacto Médio ou combinação intermediária
Alto	Probabilidade Alta + Impacto Alto ou combinações críticas

Alocação de Riscos:

•	CONTRATANTE = PREFEITURA MUNICIPAL
•	Contratada = Empresa contratada
•	Compartilhado = Ambos, conforme cláusulas contratuais

10.3. Mapa de Riscos

ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO	ALOCAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO	ALOCAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
1	Aumento significativo do preço do combustível (Diesel S-10 e gasolina)	Alta	Alto	Alto	Cláusula de reajuste paramétrico vinculada a índice de combustíveis (ANP ou similar); previsão de repactuação	Compartilhado	Fiscal do Contrato + Contratada
2	Quebra ou indisponibilidade prolongada de equipamentos (cestos aéreos, tratores, caminhões)	Média	Alto	Alto	Exigência de frota reserva ou prazo máximo de substituição (ex.: 24–48h); retenção de garantia	Contratada	Contratada
3	Absenteísmo, turnover elevado ou greve dos trabalhadores	Média	Alto	Alto	Exigência de equipe mínima permanente + substitutos; cláusulas de sanção por não disponibilidade de equipe	Contratada	Contratada
4	Desequilíbrio econômico-financeiro por variação de encargos sociais, CCT ou legislação trabalhista (incluindo efeitos da EC 141/2026)	Média	Alto	Alto	Cláusula de repactuação/reequilíbrio prevista no edital e contrato; previsão de aditamento	Compartilhado	Fiscal do Contrato
5	Quantitativos reais superiores ou inferiores aos estimados (especialmente Item 01 – 6.000 km/mês e itens de pesagem)	Alta	Médio	Alto	Medição rigorosa por unidade (km, diária, tonelada, hora); possibilidade de aditamento de quantitativos (até 25%)	Compartilhado	Fiscal do Contrato
6	Acidentes de trabalho, especialmente em poda de árvores e operação de equipamentos	Média	Alto	Alto	Exigência de PPRA, PCMSO, treinamentos e EPI/EPC adequados; fiscalização de segurança	Contratada	Contratada + Fiscal
7	Interrupção dos serviços por condições climáticas adversas (chuvas intensas, alagamentos)	Média	Médio	Médio	Planejamento de rotas prioritárias; previsão de remanejamento de equipes; registro formal de impedimento	Compartilhado	Fiscal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO	ALOCAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
8	Destinação inadequada ou irregular de resíduos (galhos, entulhos)	Baixa	Alto	Médio	Obrigatoriedade de destinação exclusiva no aterro indicado pela Prefeitura; controle de tickets de pesagem	Contratada	Fiscal do Contrato
9	Falha na medição ou contestação de quantitativos executados	Média	Médio	Médio	Relatórios diários/semanais de medição assinados; sistema de controle com GPS ou fotos georreferenciadas quando possível	Compartilhado	Fiscal do Contrato
10	Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais pela Contratada	Média	Alto	Alto	Exigência de comprovação mensal de regularidade; retenção de pagamentos; garantia contratual	Contratada	Fiscal do Contrato + Contabilidade
11	Danos a patrimônio público ou de terceiros durante a execução	Baixa	Médio	Médio	Seguro de responsabilidade civil; obrigação de reparação imediata	Contratada	Contratada
12	Demora na liberação de pagamentos por parte da Administração	Baixa	Médio	Médio	Cumprimento rigoroso dos prazos de medição e atesto; fluxo de pagamento definido no contrato	Contratante	Departamento de Compras / Finanças
13	Insuficiência de veículos ou equipes em períodos de pico (pós-tempestade, feriados, eventos)	Média	Médio	Médio	Cláusula de reforço de equipe/frota sem ônus adicional quando solicitado pela fiscalização	Contratada	Fiscal do Contrato
14	Variação de preços de insumos (tinta de sinalização, ferramentas, EPI)	Média	Baixo	Baixo	Reajuste anual por índice oficial; margem de BDI compatível	Contratada	Contratada
15	Rescisão antecipada do contrato por interesse público ou descumprimento	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas claras de rescisão, indenização e transição de serviços	Compartilhado	Procuradoria + Fiscal

10.4. Resumo por Nível de Risco

•	**RISCOS ALTOS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 10 → DEMANDAM MAIOR ATENÇÃO NA REDAÇÃO DO EDITAL E NO ACOMPANHAMENTO FISCAL.**

•	**RISCOS ALTOS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 10 → DEMANDAM MAIOR ATENÇÃO NA REDAÇÃO DO EDITAL E NO ACOMPANHAMENTO FISCAL.**
•	Riscos Médios: 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 15.
•	Riscos Baixos: 14.

10.5. Diretrizes Gerais de Tratamento

1.	**TODOS OS RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA DEVERÃO SER DEVIDAMENTE DIMENSIONADOS NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E NO BDI.**
2.	Os riscos compartilhados serão tratados mediante cláusulas específicas de reajuste, repactuação e aditamento.
3.	A fiscalização municipal manterá registro permanente de ocorrências para subsidiar eventuais pedidos de reequilíbrio.
4.	Este Mapa de Riscos integra o Termo de Referência e o Edital, devendo ser considerado pelas licitantes na formulação de suas propostas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e as determinações da fiscalização municipal.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

12. CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. A exigência de atestados de capacidade será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12.2. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

12.3. Neste caso a exigência será referente ao item 01 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, tendo em vista a grande relevância deste serviço para a Administração Municipal. A licitante poderá apresentar a quantidade de 3.000 km/rua/mês e 30 funcionários.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Administração Municipal.

08.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.07.02 **SERVIÇOS URBANOS**

15.452.0016.2069.0000 Manutenção dos Serviços Municipais – Limpeza Publica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente.

São Joaquim da Barra, 27/10/2026.

QUADRO ORIGINAL DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATENÇÃO, LICITANTE: este quadro reproduz a tabela de itens como elaborada pelo setor requisitante e serve apenas para consulta. A numeração dos itens deste quadro pode NÃO corresponder à da tabela oficial de itens apresentada anteriormente neste Termo de Referência. **Para o cadastro da proposta na plataforma, os lances, a proposta readequada e a contratação, considere exclusivamente a numeração, as quantidades e a divisão em cotas da tabela oficial.**

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.
01	Varrição manual de vias e logradouros públicos	72.000	Km/Rua/Anual
02	Capinação manual, capina Elétrica, roçagem e raspagem Padrão A/Anual	12	Equipe
03	Poda, desbaste e supressão de árvores Padrão B/Anual	24	Equipe
04	Coleta e transporte de galhos (estimado)	360.000	Kg/Anual
05	Coleta e transporte de entulhos e resíduos descartáveis e inservíveis (estimado)	720.000	Kg/Anual
06	Pintura mecanizada de guias e sarjetas	156	Km/Sarjeta/Anual(estimado)
07	Manutenção civil Padrão C/Anual	12	Equipe
08	Trator agrícola com roçadeira hidráulica	3.840	Horas/Ano

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026 · Processo Administrativo n.º 2515/2026

(em papel timbrado da licitante)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social			
CNPJ		**Insc. estadual**	
Endereço			
Cidade/UF		**CEP**	
Telefone		**E-mail**	

2. PROPOSTA DE PREÇOS

À **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP** – A/C Pregoeira e Equipe de Apoio.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

Após examinarmos o Edital e seus anexos, cujas condições conhecemos e aceitamos integralmente, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade da proposta	90 (noventa) dias, contados da apresentação
Prazo de execução	Conforme previsto no Edital
Pagamento	Conforme previsto no Edital

4. DECLARAÇÕES

Declaramos que: (a) os preços propostos incluem todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, BDI, deslocamentos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução dos serviços; e (b) os serviços serão executados conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e as normas técnicas aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021);

b) que está plenamente capacitada a executar o objeto licitado, nos prazos e nas condições previstos, e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

e) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021);

f) que conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, nem aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção;

g) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

h) que inexiste fato impeditivo à sua participação nesta licitação, que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

i) que, para qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que os documentos sejam encaminhados para o seguinte endereço:

E-mail:	
Telefone:	

Caso altere o e-mail ou o telefone informados, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto a este Município, sob pena de ser considerada intimada nos dados anteriormente fornecidos, e a manter,

durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) que o(a) responsável legal da empresa, que assinará o ajuste, é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador / procurador / diretor etc.).

_____, _____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO IV – DADOS DO FORNECEDOR E DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026 · Processo Administrativo n.º 2515/2026

1. DADOS DA EMPRESA

Razão social			
Nome fantasia			
CNPJ		**Insc. estadual**	
Insc. municipal		**Telefone**	
Endereço			
Bairro		**CEP**	
Cidade/UF		**E-mail**	

2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O AJUSTE

(sócio com poderes no contrato social, ou procurador com procuração pública ou particular)

Nome completo			
Qualificação	() Sócio – cargo: _____ () Procurador		
RG / órgão exp.		**CPF**	
Nascimento		**Estado civil**	
Endereço			
Cidade/UF		**CEP**	
Telefone		**E-mail**	

3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco		**Agência**	
Conta corrente		**Chave PIX**	

Os dados pessoais deste formulário serão tratados exclusivamente para a formalização e a gestão do ajuste (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD). Este formulário poderá ser enviado pela licitante vencedora ao e-mail cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
ENDEREÇO: Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista
CIDADE: São Joaquim da Barra/SP
CEP: 14604-004
CNPJ: 59.851.543/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL: DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT – Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
ENDEREÇO: _____, _____, _____
CIDADE: _____
CEP: _____
CNPJ: _____
FONE: _____ _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/MF: _____

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 100/2026 (Processo nº 2515/2026), que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

(Relação dos itens, quantidades e preços conforme a proposta vencedora.)

1.2. Os serviços têm natureza continuada e serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA.

1.3. Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, definidos no Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o edital da licitação, a proposta da CONTRATADA e os demais anexos desses documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que (art. 107 da Lei nº 14.133/2021):

a) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e manifeste expressamente interesse na prorrogação;

c) haja créditos orçamentários para a continuidade da contratação.

2.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência.

2.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado dessa data (art. 106, III e § 1º).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de _____, correspondente ao valor mensal estimado de _____, multiplicado pelos meses de vigência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, uniformes, materiais, equipamentos, transporte e quaisquer outras que incidam sobre a prestação dos serviços.

3.3. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente prestados e aceitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA (_____), em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O valor de cada pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados no mês, conforme a medição atestada pelo fiscal do contrato, com os descontos decorrentes de serviços não prestados ou prestados em desacordo com o Termo de Referência.

4.3. O pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas aos empregados alocados ao contrato (art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante a apresentação, junto com a nota fiscal/fatura, de:

a) folha de pagamento analítica do mês anterior, com a relação nominal dos empregados alocados ao contrato;

b) comprovantes de pagamento dos salários e, quando devidos, do vale-transporte e do auxílio-alimentação desses empregados;

c) comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos a esses empregados, com as respectivas declarações transmitidas ao eSocial e à DCTFWeb;

d) certidões de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.4. A falta da comprovação prevista no item 4.3 suspende o pagamento da parcela até a regularização, não sendo devida atualização monetária no período, sem prejuízo do disposto no item 11.2.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do pagamento será suspensa até que a CONTRATADA providencie a correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento corrigido e atestado.

4.6. Havendo atraso no pagamento, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

4.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação, inclusive o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal.

4.8. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unid. Orçamentária:	020702 — SERVIÇOS URBANOS
Prog. Funcional:	15.452.0008.2.0460000 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - LIMPEZA PÚBLICA
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00100 — TESOURO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os custos dos materiais e dos insumos não decorrentes de mão de obra poderão ser reajustados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, acumulada no período, custos de mão de obra serão revistos por repactuação, na forma do item seguinte.

5.3. Os custos de mão de obra poderão ser repactuados em razão da variação salarial decorrente do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que a proposta esteja vinculada, que será a data-base da repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos custos, aferidas por documentação pertinente, em especial, holerite, acordo ou convenção coletiva nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta do contrato.

5.4. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº

14.133/2021, mediante pedido fundamentado e instruído com a demonstração dos fatos e dos seus efeitos sobre os custos; o pedido não suspende nem interrompe a execução do contrato.

5.5. O pedido de reequilíbrio será decidido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, e a revisão será formalizada por termo aditivo; a extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio ocorrido durante a sua vigência (art. 131).

5.6. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ou de repactuação, quando for o caso, passará por perícia contábil para aferir sua viabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, e observará os locais, a frequência, os horários e os níveis de qualidade nele definidos.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021): gestor do contrato, FERNANDO CERIBELLI, cargo Diretor Municipal de Serviços Urbanos; fiscal do contrato, Márcio Ferreira Ceribelli, cargo Chefe Dep Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).

6.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, com base na medição dos serviços prestados no período (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. Os serviços executados em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência serão rejeitados, no todo ou em parte, e deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 119).

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, garantia de execução correspondente a 5,00% do valor inicial do contrato, em uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato, para a sua prestação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, de multas aplicadas à CONTRATADA e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas por ela, e terá validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.4. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia deverá ter cobertura também para as verbas rescisórias inadimplidas pela CONTRATADA (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Utilizada a garantia, no todo ou em parte, para cobrir multa ou prejuízo, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação. A garantia também deverá ser complementada no mesmo prazo sempre que houver acréscimo do valor do contrato.

8.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a liberação da garantia dependerá da comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados ao contrato; não comprovado o pagamento em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência, a garantia será utilizada para o pagamento direto dessas verbas aos empregados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) emitir a ordem de serviço ou a requisição de fornecimento e fornecer à CONTRATADA as informações e os acessos necessários à execução do objeto;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução, fixando prazo para a sua correção;

e) receber o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

f) efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste contrato;

g) decidir, de forma expressa e motivada, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

h) aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) comunicar aos emitentes das garantias o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º).

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato (art. 137, II);

c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários, na qualidade e na quantidade especificadas no Termo de Referência;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119);

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120);

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; a inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto do contrato (art. 121);

g) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução;

h) cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e manter os locais de execução limpos e em boas condições de segurança e higiene;

i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

j) cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei (art. 116);

k) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

l) não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menor de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

m) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato;

n) arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto;

o) realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento e de informações, quando solicitado pela CONTRATANTE ao final do contrato.

10.2. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA também deverá:

a) cumprir as obrigações previstas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho indicado na planilha de custos e formação de preços da proposta;

b) apresentar, até o início da execução, a relação nominal dos empregados alocados ao contrato, com função, jornada e local de trabalho, e mantê-la atualizada a cada substituição;

c) pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, e fornecer o vale-transporte e o auxílio-alimentação nas datas previstas no instrumento coletivo;

d) substituir, no prazo fixado pela fiscalização, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

e) não permitir que os empregados alocados ao contrato exerçam atividades diversas das previstas no Termo de Referência, nem que sejam subordinados diretamente a servidores da CONTRATANTE;

f) autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, e a reter as parcelas destinadas à conta vinculada, quando prevista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, serão adotadas as medidas desta cláusula, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA com as obrigações trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados, deduzindo os valores das parcelas devidas à CONTRATADA (art. 121, § 3º, IV), que desde já autoriza esse procedimento.

11.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do FGTS em relação aos empregados alocados ao contrato (art. 50), e exigir, ao final do contrato, os termos de rescisão e os comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos empregados dispensados.

11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação. Justificativa constante no Termo de Referência.

12.2. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente será admitida se a nova pessoa jurídica mantiver as condições de habilitação, não houver prejuízo à execução e houver concordância da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sempre por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostila.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, como a variação do valor decorrente de reajuste ou de repactuação, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e a alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pelas infrações acima, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal (art. 156):

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ser configurada a inexecução parcial ou total;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), por inexecução total;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Joaquim da Barra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "d" do item anterior, quando não se justificar sanção mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "e" a "h" do item anterior e nas das alíneas "b" a "d" que justifiquem sanção mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia, ou cobrada judicialmente; se o valor da multa exceder o dos pagamentos e o da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença (art. 156, §§ 7º e 8º).

14.5. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentar defesa, e o mesmo prazo para recorrer da decisão que aplicar a sanção; o recurso terá efeito suspensivo (arts. 157, 158, 166 e 168).

14.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, de forma unilateral pela CONTRATANTE, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138).

15.2. A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato se não restringir a sua capacidade de concluí-lo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

16.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE (art. 5º, VII, da LGPD) e deverá:

a) tratá-los exclusivamente para as finalidades deste contrato e conforme as instruções da CONTRATANTE (art. 39);

b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas (art. 46);

c) não compartilhar os dados com terceiros fora das hipóteses legais, exigindo de eventuais subcontratados o cumprimento das mesmas obrigações;

d) comunicar à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares (art. 48);

e) orientar e treinar os seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD.

16.3. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE ou eliminar os dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, das normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. As partes comprometem-se a observar os mais altos padrões de ética e a não praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) durante a execução deste contrato.

17.3. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim da Barra/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, lavrado na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA /SP

CONTRATADA: _____

CONTRATO: Nº _____

Pregão Eletrônico N.º 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2515/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Joaquim da Barra - SP, 9 de novembro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Cargo: Prefeito

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Cargo: Prefeito

CPF: _____

E-mail Institucional: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: Representante Legal

CPF: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:
